

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.488, DE 27 DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada Ouroeste, localizada no Município de Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. [389](#) e nº. [390](#), de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004994/2005-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.456/0001-00, com sede na Rodovia SP- 463, KM 186- Zona Rural, Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica denominada UTE Ouroeste, constituída de uma única unidade turbogeradora de 12.000 kW de capacidade, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Rodovia SP-463, KM 186- Zona Rural, Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Ouroeste, constituído de: uma linha de transmissão com 13,8 KV de tensão e aproximadamente 15,3 Km de comprimento interligando a usina à Subestação Populina, pertencente à Elektro; e

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA